PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 167/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 18.04.2007

Ementa: Autoriza a Realização da festa do Trabalhador

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com a presente encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo, que pretende obter autorização legislativa para realização da festa Anual do Trabalhador, momento de confraternização entre os servidores públicos municipais.

O objetivo é propiciar momento de integração e lazer aos servidores lotados nos inúmeros departamentos da Prefeitura, Câmara e SAAE, propiciando a aproximação e a melhoria nas relações de trabalho, além de ofertar momentos de lazer e congraçamento.

A proposição traz ainda o ideal de incluir a realização desta confraternização, no calendário anual de eventos, de maneira que possamos preparar anualmente tais atividades de integração propostas, contemplando recursos para tal finalidade na lei Orçamentária anual.

Certos de poder contar com a aprovação unânime à esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 20 / Abril / 2007
Presidente
Secretário

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 29
Em 19 / 04 / 07 / 10:05
Patrícia Gomes

Projeto de Lei 29

Autoriza a realização da Festa Anual do Trabalhador e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Festa Anual do Trabalhador, evento de confraternização dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - A Festa Anual do Trabalhador será realizada anualmente, quando das comemorações do Dia Internacional do Trabalho e passará a constar do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 3° - As despesas advindas com a implantação desta lei serão suportadas por dotações próprias no orçamento do exercício corrente.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 20 / Abril / 2007

Presidente Secretário

Scanned by CamScanner